

P A R E C E R

Nº 1683/2025¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa parlamentar. Altera lei local que dispõe sobre a concessão de título. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que altera lei local que dispõe sobre a concessão do "Prêmio Fernanda XXXXXXXXXX", para instituir diversos critérios de outorga da homenagem.

A consulta vem acompanhada da referida propositura.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre consignar que alteração similar foi objeto de análise do Parecer n.º 1639/2025, solicitado pela mesma consulente.

Conforme aduzido naquela ocasião, em linhas gerais, é comum verificar que as Leis Orgânicas dos Municípios brasileiros atribuem à Câmara Municipal a competência para conceder honrarias em nome da Municipalidade. Essa concessão, a princípio, deve ser feita através de decreto legislativo, aprovado conforme dispuser a legislação local, uma vez que tal deliberação se destina a regular matérias que tenham efeito externo, sendo exemplos a concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra homenagem.

Comumente, esses títulos honoríficos são criados por meio de lei ordinária, cujo meio de aprovação é bem mais simples do que a alteração da LOM, e concedidos por decreto legislativo, haja vista que possui efeito externo, diferentemente da resolução que somente pode ter efeitos

¹PARECER SOLICITADO POR DANIELA RIOS VELOSO, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

internos relativamente ao Poder Legislativo.

No caso em tela, a propositura sob exame pretende alterar a Lei n.º 5.165, que instituiu o "Prêmio Fernanda XXXXXXX". As alterações pretendidas visam, segundo Justificativa, "garantir maior segurança jurídica, transparência institucional e respeito aos direitos fundamentais dos homenageados, em consonância com as exigências legais e os princípios constitucionais".

Quanto ao mérito da propositura, não há no ordenamento jurídico pátrio estipulação quanto aos critérios a serem observados para concessão de títulos honoríficos, ficando a cargo dos Entes Federativos, no caso, o Município, dispor sobre o tema.

Todavia, é relevante explicitar que, a concessão de honrarias pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da LOM e demais atos normativos que versem acerca do tema. Exigirá, ainda, a análise dos demais princípios reitores da atividade administrativa encartados no caput do art. 37 da Constituição Federal, mormente os da moralidade e impessoalidade.

Em suma, no caso presente, observados os limites da LOM e os princípios reitores da atividade administrativa, encartados no caput do art. 37 da Lei Maior, temos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 116/2025 que pretende alterar a lei que instituiu o "Prêmio Fernanda XXXXXXX".

É o parecer, s.m.j.

Mariana Paiva Silva de Abreu
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.